



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

| | | | | |
|---|-------------------------------------|--------------------------------|--|----------------------|
| PROTOCOLO Em ___/___/___ - Hrs _____ - Sob N° _____ Ass.: _____ | <input type="checkbox"/> | Projeto De Lei | N° ___/___ - - - - - - | APROVADO |
| | <input type="checkbox"/> | Projeto De Decreto Legislativo | | |
| | <input type="checkbox"/> | Projeto De Resolução | | Presidente da Câmara |
| | <input type="checkbox"/> | Requerimento | | |
| | <input checked="" type="checkbox"/> | Indicação | | REJEITADO |
| | <input type="checkbox"/> | Moção | | |
| | <input type="checkbox"/> | Emenda | | Presidente da Câmara |

Autor: **Vereadora Mazéh Silva**

Partido: **PT**

A Vereadora que abaixo subscreve solicita à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente a Exma.

*Senhora Prefeita **Eliene Liberato** consubstanciado na seguinte **Proposição Plenária**:*

Indica ao Executivo Municipal, Secretaria de Educação, **Respeitar o Limite de número de alunos por sala de aula**

Justificativa:

Limitar a quantidade de alunos por sala de aula não está somente relacionado aos cuidados sanitários relativos ao combate ao COVID19, é também uma estratégia pedagógica para oferecer um ensino com melhor qualidade. Se uma sala é **superlotada** por exemplo, será muito mais difícil para os educadores dar a devida atenção a cada um individualmente. Vale entender que esse número também varia de acordo com a faixa etária da turma. Por requerer outros tipos de cuidados, o Ensino Infantil precisa de mais cuidados e uma quantidade menor de crianças em cada sala.

Diante do exposto indicamos que a SME de Cáceres siga as recomendações contidas quanto ao Limite de número de alunos por sala de aula, visando atender o PME e Resolução n° 005/2009-CMEC.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2022


Vereadora **Mazéh Silva** – PT